

-----ATA NÚMERO 45/2023-----

REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM TRINTA DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE TRÊS.-----

-----Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, estando presentes a Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Bruno Miguel Camacho Pereira, Rúben Dinarte Silva Abreu, João José Nascimento Rodrigues, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus e Micaela Gomes Camacho. A secretariar esteve Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presentes ainda as Senhoras Ana Fernanda Ósio Bracamonte e Joana Oliveira Silva, que substituem, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, as Senhoras Vereadoras Helena Maria Pereira Leal e Nádía Micaela Gomes Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, declarou aberta a reunião.---

PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO: - Foi aberto o período

de intervenção ao público. Intervieram dois munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Loja do Múncipe, colocando as seguintes questões:-----

--- - João Paulo Velosa Pinto – reclamação sobre o funcionamento clandestino de uma oficina na Rua Fernão Rebelo, Santo Amaro, freguesia de Santo António (proc.º FNC-1025546-23);-----

---Relativamente a este assunto, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que os Serviços de Fiscalização já efetuaram várias deslocações à zona durante a semana e fins de semana e não detetaram qualquer ruído ou outras anomalias, no entanto os serviços mantêm-se atentos ao local. Deu conta ainda que iria receber uma resposta à reclamação efetuada e poderá responder fazendo o contraditório e apresentando provas testemunhais da situação.-----

--- - Jéssica Nicole Gonçalves Castro – pedido de habitação social (proc.º 18-CHS-0003187-SocioHabita);-----

---Sobre esta questão, a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, aludiu à necessidade da múnice, no entanto, disse que de momento a Câmara Municipal não tem capacidade de resposta.----

---Intervindo acerca deste processo, a Senhora Administradora da SocioHabitaFunchal, Graça Correia, referiu estar a acompanhar este processo há muitos anos e infelizmente, não existe, neste momento, disponibilidade de casas para resolver esta situação e outras situações semelhantes de ações de despejo. Neste caso deverá ser encaminhada para a Linha de Emergência Social.-----

---A Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, intervindo, de novo, disse existir a possibilidade de apoio, por parte da Câmara, para o arrendamento.-----

---Usando da palavra, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, por sua vez, referiu que “deverá informar ao senhorio que não tem alternativa e solicitar apoio na Segurança Social, de forma a preparar defesa e de modo a provar a vulnerabilidade económica e social, mas mantendo sempre atualizada a sua inscrição na SocioHabitaFunchal e no IHM”.-----

--- - João Miguel Gomes Cró – pedido de distrate da escritura de cedência (sub-proc.º 2008000719);-----

---Sobre este assunto, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que a escritura será anulada, ficando sem efeito o projeto efetuado pelo GTZA condicionado a não poderem ser efetuadas obras de construção, apenas obras de reabilitação do existente.-----

--- - Mónica Patricia da Silva Rocha – pedido de transferência da habitação (inquilina 2123), do Conjunto Habitacional do Palheiro Ferreiro (não compareceu).-----

---Após se inteirar dos assuntos acima descritos e prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara encaminhou para os respetivos serviços as situações que necessitavam de informação.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída

em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO:-----

----- - **Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o**

Município do Funchal e a “Episódio Proeza – Filmes e

Conteúdos, Lda.”: - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta

de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pelo Senhor

Presidente da Câmara, Pedro Calado, bem como a Minuta do

Protocolo que dela faz parte e que ficará, por fotocópia, como Anexo

(A) à presente ata:-----

---“Considerando que: a) A cultura, no seu todo e nas várias

vertentes é um pilar determinante para o desenvolvimento integral

dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na

vida e na evolução das sociedades; b) Compete à Câmara Municipal

do Funchal apoiar entidades e atividades de natureza cultural e

recreativa para o Município; c) A produtora Episódio Proeza -

Filmes e Conteúdos Lda. concebeu, projetou e realizou, com

enorme êxito, vários documentários rodados na Ilha da Madeira; d)

Uma das mais recentes produções intitula-se “O Visconde

Indomável” e destaca Francisco Correia de Herédia, Visconde da

Ribeira Brava, evidenciando o seu perfil político, a sua apetência

desportiva e a sua dedicação às causas públicas, mostrando às

gerações atuais e futuras quem foi esta personalidade e a

importância que teve na história e no desenvolvimento da Madeira;

e) O referido documentário está a ser realizado em Lisboa, Ribeira Brava, Vidigueira e Funchal, com a realização de José Abrantes e a fotografia de João Santos; f) Este documentário histórico inclui atores e atrizes de renome nacional, assim como produtores e atores regionais, numa equipa composta por mais de 200 pessoas;

g) É reconhecido o impacto e a relevância económica da realização do documentário para a cidade do Funchal, nomeadamente no sector do comércio e turismo, essenciais para a dinâmica da cidade; h) Interessa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho do Funchal através do apoio às atividades da área do cinema; i) A despesa inerente à presente deliberação tem o cabimento n.º 2023/4696, emitido em 23/11/2023. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

1 - Atribuir à Episódio Proeza - Filmes e Conteúdos, Lda., NIPC 514941502 um apoio financeiro, no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros), destinado à realização do documentário intitulado "O Visconde Indomável", nos termos da informação n.º 509/CMF/DC/2023, do Departamento de Cultura, e do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 - Autorizar que o referido apoio seja formalizado por Protocolo, a celebrar entre o Município do Funchal, representado pelo Senhor Presidente da Câmara do Funchal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I

à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a sociedade por quotas Episódio Proeza - Filmes e Conteúdos, Lda. 3 - Aprovar a Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município do Funchal e a Episódio Proeza - Filmes e Conteúdos Lda., em anexo a esta deliberação e que dela faz parte integrante. 4 - Designar como Gestora do Protocolo, a Dr.ª Sandra Nóbrega, Diretora do Departamento de Cultura, nos termos do artigo 290.º-A do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos. 5 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 27.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

---Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou uma vez que o filme será rodado na Ribeira Brava se também apoiariam o mesmo, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, respondeu não ter essa informação.

2 - ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO – ANO ECONÓMICO 2023:

- A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, aprovar a proposta de deliberação subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, com o seguinte teor:

---“Considerando: - A contabilização na rubrica 09.01.03 – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras, do montante de 8.000.000,00€, para a constituição de um depósito

bancário a prazo, em contrapartida do mesmo valor no Plano Plurianual de Investimentos de 2023. Face ao considerando acima mencionado, tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a Alteração Permutativa ao Orçamento de 2023, de acordo com os mapas Modificações do Orçamento da Despesa e do Plano Plurianual de Investimentos, que se anexam”.--

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança votam contra esta proposta de orçamento retificativo por considerarem que o mesmo encerra um conjunto de infrações financeiras. Uma obra adjudicada, não pode ver os seus cabimentos orçamentais diminuídos, nem tampouco serem anulados os seus compromissos, mesmo que seja alegada o seu carácter temporário. Assim, esta operação é de legalidade altamente duvidosa, porque é uma forma de ludibriar a execução orçamental, aumentando ficticiamente a execução das rubricas diminuídas, e ainda uma maneira artilosa de retirar saldo orçamental a ser inscrito em 2024, devendo ser objeto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas”.-----

3 - CONSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO A PRAZO: - Foi deliberado, por nos termos e fundamentos da informação da Divisão Jurídica (refª 763/DJ/DJ/2022), aprovar, por maioria com os votos contra da Coligação Confiança, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra:-----

---“Na sequência da análise da disponibilidade de tesouraria, é possível realizar uma aplicação financeira de curto prazo até ao

final do exercício de 2023. A constituição de um depósito a prazo, que permite a maximização da rentabilidade dos cash-flows da autarquia, visando dar rentabilidade ao dinheiro da autarquia e, que admite a mobilização parcial ou total do capital depositado. Para a contratação do depósito a prazo foram convidadas aa apresentar propostas as seguintes instituições: Millennium BCP, Novo Banco (NB), Banco Português de Investimento (BPI), Caixa Geral de Depósitos (CGD), Caixa Económica Montepio Geral (CEMG), Santander Totta (BST), Crédito Agrícola (CA) e Bankinter: Condições requeridas pela Câmara: Montante máximo do depósito a prazo até: **€8.000.000,00** (oito milhões de euros), com tranches de **1 milhão de euros** a serem efetuadas até 31-12-2023; Prazo do depósito a prazo: **90** (noventa) dias; Taxa de Juro: para depósito a prazo e para o prazo de 90 dias; **Critério de Adjudicação:** O da mais alta taxa de juro da instituição financeira considerada à milésima. Responderam ao solicitado: - BCP, NB, BPI, CGD, CEMG, BST, CA e Bankinter (por mail). De acordo com o critério de adjudicação previamente definido da **mais alta de juro**, as propostas são ordenadas da seguinte forma: **1º - Bankinter - Spread: 4,15%; 2º M. Geral - Spread: 3,90%; 3º - Novo Banco - Spread: 3,80%; 4º - BPI - Spread: 3,70%; 5º CGD - Spread - 3,45%; 6º - BCP - Spread: 3,40%; 7º - S. TOTTA - Spread: 2,75%; 8º CA - Spread: 2,50%**. Propõe-se que, a Câmara Municipal do Funchal delibere contratar o Depósito a Prazo da proposta apresentada pelo Bankinter”.

---Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou qual o indexante associado à tabela e se a Câmara tem conta no Bankinter, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, respondeu que é a Euribor e que o município abriu conta no Bankinter porque, neste momento, terá as menores taxas bancárias.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A equipa da Confiança vota contra esta proposta por considerar que os recursos (8 milhões de euros) a aplicar nesta operação financeira estarem comprometidos a despesas contratadas e consignados a diversos investimentos que figuram no Plano Plurianual de Investimentos e, como tal, não podem ser utilizados para outros fins. Recorde-se que estes depósitos não são isentos de risco, sendo que são apenas garantidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos até € 100 mil por titular da conta”.-----

4 – ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2024: -

A Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, procedeu à apresentação dos documentos acima mencionados.-----

---A proposta de Orçamento para o ano de dois mil e vinte e quatro totaliza o valor de € 140.693.400 (cento e quarenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos euros) repartido por receitas correntes € 100.202.615 (cem milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e quinze euros) representando 71% do orçamento e receitas de capital € 40.490.785 (quarenta milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e oitenta e cinco euros) representando 29%

do orçamento. Quanto à despesa, estão previstas despesas correntes € 89.872.682 (oitenta e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois euros) correspondendo a 64% do orçamento e despesas de capital € 50.820.718 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e dezoito euros) representando 36% do Orçamento e as **Grandes Opções do Plano para 2024**, no valor de € 71.689.028 (setenta e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, vinte oito euros), repartido por Plano Plurianual de Investimentos € 45.712.487 (quarenta e cinco milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e sete euros), e Plano das Atividades Municipal € 25.976.542 (vinte cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois euros), representando 64% e 36%, respetivamente, do total das Grandes Opções do Plano.-----

---Em acrescento a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, deu conta que “este Orçamento é o mais elevado da última década e aumentou em treze milhões de euros relativamente ao ano transato, sendo que ao nível social e na educação existe um aumento de sete milhões de euros relativamente ao Orçamento de 2021 o que demonstra a preocupação que o atual executivo tem ao nível social e na educação, bem como ao nível da estratégia municipal para a pessoa em situação de sem abrigo. Ao nível da habitação, estão previstos 355 novos fogos, 187 ao abrigo do programa 1º direito e IHRU no valor de vinte e oito milhões de euros e mais 168 fogos a custos controlados ao abrigo do PRR, não

esquecendo a manutenção dos bairros sociais existentes em obras orçamentadas em 2,7 milhões de euros. Refiro ainda uma aposta nos recursos humanos da Câmara, com contratações de novos recursos humanos bem como mobilidades intercarreiras e um investimento em equipamentos de proteção individual e gastos com a medicina do trabalho. Ao nível do saneamento básico, destaco os investimentos na ETAR do Lazareto e os investimentos em águas residuais e de saneamento básico no valor total de 28,4 milhões de euros bem como o investimento em 2 milhões de euros na renovação de frota do ambiente, equipamentos de resíduos sólidos e recolha seletiva bem como um investimento de 2,8 milhões de euros para a proteção do meio ambiente, conservação da natureza e espaços verdes. Ao nível das infraestruturas rodoviárias e obras públicas, estão estimadas intervenções no valor de 6,5 milhões de euros. Ao nível da descentralização administrativa, foram orçamentados mais 500 mil euros face ao ano em curso, com aumento da extensão da limpeza urbana delegada nas Juntas de Freguesia bem como manutenção de pequenos espaços verdes, manutenção de escolas, abrigos de autocarro não concessionados e investimento na área social/comunitária. Ao nível da segurança ressalvo o investimento na aquisição de câmaras de vigilância para a cidade e mais veículos de combate a incêndios de média densidade. Relativamente à estratégia fiscal, reforço a estratégia do município em atrair jovens para o concelho através da isenção de IMT e isenção de IMI para os prédios objeto de reabilitação urbana,

a atribuição do benefício fiscal máximo às famílias e o reembolso de 5% do IRS aos munícipes, tendo como vantagens reduzir a carga fiscal, atrair e fixar jovens a residir no Funchal, bem como o incremento do rendimento para a população. Por fim, quero salientar que irá se manter a não aplicação da Derrama às empresas”-----

---Em seguida, o Senhor Presidente da Câmara, colocou à votação a **Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para dois mil e vinte quatro**, tendo, o **Orçamento**, sido aprovado, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, e as **Grandes Opções do Plano**, aprovado, com abstenção da Coligação Confiança, sendo posteriormente submetido à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do número um do artigo trinta e três, e alínea a), do número um do artigo vinte cinco, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro e do disposto no número um do artigo quarenta e cinco da Lei número setenta e três/dois mil e treze, de três de setembro. O referido documento fica, por fotocópia, arquivado em pasta própria.-----

----- - **Proposta de Recomendação da Coligação Confiança**: - A Coligação Confiança, apresentou uma Proposta de Recomendação sobre o Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024, que se transcreve: “Os Vereadores eleitos pela Coligação Confiança, apresentam em nome do Partido Socialista, para efeito de votação no respetivo ponto da ordem de trabalhos, a proposta de alteração

à proposta de orçamento para 2024, no sentido de constar a intenção do município, utilizando o seu próprio orçamento, construir habitação municipal, construção de habitação a custos controlados, habitação económica, tão necessária. O problema da habitação tem se vindo a agudizar, e mesmo com os milhões do PRR, com o financiamento através do IHRU, é necessário avançar com financiamento para projetos de construção de habitação na cidade do Funchal. As soluções passam por o município, por si e por sua iniciativa, construir habitação, por incentivar à construção de habitação, por criar as condições para que essa habitação, para a população, possa existir. Assim, propomos a previsão de uma verba de cinco milhões de euros (5M) destinado à construção de habitação municipal, a custos controlados. De acordo com o documento da Proposta de Orçamento para 2024 “(...) o Município do Funchal apresenta uma margem, efetivamente disponível, para endividamento na ordem dos 41,9M€, tendo por base a estimativa das receitas correntes líquidas para o ano 2023”. Assim, propomos que para a construção de nova habitações municipais o município recorra a financiamento bancário”.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** ”Esta proposta de Orçamento e Pano mereceu o voto contra da Coligação Confiança por motivos tanto de cariz financeiro como político. No que diz respeito aos motivos de cariz financeiro, encontram-se os seguintes factos: (1) a inclusão da contratação de um empréstimo de 8 milhões de euros utilizando recursos ilegalmente subtraídos a

investimentos em curso; (2) o aumento da dívida total do município em mais 2,2 Milhões de Euros; (3) a maior cobrança de impostos de Impostos de sempre, com os impostos diretos a aumentarem 10 milhões de euros (29,07%); (4) o aumento de 1 milhão de euros em taxas e multas; (5) o aumento superior a 1,4 milhões de euros na fatura de água e taxas de resíduos sólidos a cobrar aos funchalenses; e (6) o aumento de 17,7% nas rendas cobradas aos concessionários. No concernente aos motivos de cariz político, a Confiança não concorda com algumas das opções do atual executivo para aplicar os impostos record cobrados aos funchalenses, nomeadamente: (1) a não inscrição de qualquer verba para o pagamento dos anunciados acordos com a ARM; (2) os cortes previstos no Plano de Atividades Municipais no de 13% no Orçamento da Cultura e de 62% no Orçamento do Urbanismo e Ordenamento do Território; (3) a reserva de 2,7 milhões de euros para seminários, estudos e consultadoria, aos quais se somam quase meio milhão de euros para a indispensável publicidade; (4) o aumento de 77% nas despesas com Deslocações e Estadias e (5) a atribuição de mais de um milhão de euros em subsídios às empresas municipais. Finalmente, o facto do atual executivo não permitir que os documentos do Orçamento e das Grandes Opções do Plano sejam votados separadamente, como tem sido prática nos últimos anos, impede que os vereadores da Confiança possam ter um sentido de voto diferente para o Plano de Investimentos”.

-----**4.1 – Mapa de Pessoal para o ano de 2024**: - Foi colocada

à discussão a proposta do Mapa de Pessoal para o ano de dois mil e vinte e quatro, que abaixo se transcreve, submetida pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“Considerando que: - De acordo com o disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Município do Funchal, enquanto entidade empregadora pública, deve anualmente planear as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração as atribuições e as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, e prever no Mapa de Pessoal o número de postos de trabalho necessários para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizadas em função: a) da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a exercer; b) do cargo ou da carreira e categoria que lhe correspondam; c) dentro de cada carreira, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular. - O Mapa de Pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal, de acordo com o preceituado no n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal. - A presente Proposta de Mapa de Pessoal do Município do Funchal para o ano de 2024 contempla 2.389 postos de

trabalho, dos quais 1.691 se encontram atualmente ocupados por trabalhadores e dirigentes em exercício efetivo de funções e 100 estão afetos a trabalhadores vinculados ao Município que se encontram a exercer funções dirigentes em regime de comissão de serviço, em mobilidade em outras entidades ou em cedência de interesse público nas empresas municipais. - A presente proposta prevê também 598 postos de trabalho vagos, permitindo que alguns possam ser ocupados no próximo ano, por recurso a recrutamentos externos nas carreiras mais carenciadas e onde se verificaram as saídas mais significativas nos últimos anos ou através do regime de mobilidade intercarreiras ou intercategorias, valorizando e adequando as competências de muitos trabalhadores municipais às exigências funcionais dos novos postos de trabalho. - Os postos de trabalho, segundo a tipologia de cargos e carreiras e áreas de atividades, encontram-se distribuídos da seguinte forma:

Cargo ou carreira – Dirigente – Número de postos de trabalho 2024 – 97; % - 4,1%; Cargo ou carreira – Técnico Superior – Número de postos de trabalho 2024 – 421; % - 17,6%; Cargo ou carreira – Assistente Técnico – Número de postos de trabalho 2024 – 425; % - 17,8%; Cargo ou carreira – Assistente Operacional – Número de postos de trabalho 2024 – 1.191; % - 49,9%; Cargo ou carreira – Carreiras especiais (Fiscalização e Especialistas e Técnicos de Sistema e Tecnologias de Informação – Número de postos de trabalho 2024 – 60; % - 2,5%; Cargo ou carreira – Carreiras subsistentes – Número de postos de

trabalho 2024 – 13; % - 0,5%; **Cargo ou carreira** – Carreiras não revistas (Bombeiros e Guardas Florestais) - **Número de postos de trabalho 2024** – 166; % - 6,9% - **Cargo ou carreira** – Trabalhadores dos parques de estacionamento - **Número de postos de trabalho 2024** – 16; % - 0,7% - **Total** - **Número de postos de trabalho 2024** – 2.389; % - 100,0%. Propõe-se que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal do Funchal a aprovação, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Regime, conjugado com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2024, em anexo. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos”.

--- - Colocada a votação, foi aprovada, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Confiança abstém-se neste documento, por considerar que mais importante do que prever vagas no Mapa de Pessoal, está a manutenção dos profissionais qualificados nos quadros do município, valorizando-

os e dando garantias de estabilidade. Esta estabilidade não tem sido assegurada com muitos dirigentes a sair descontentes com o atual executivo e vários trabalhadores a pedir transferências para outras entidades da Administração Pública”.

5 – PESSOAL:

- Designação dos Júris de Recrutamento para Cargos de Direção Intermédia de 1.º e 2.º Grau: - Foi submetida à apreciação da Câmara, para posterior envio à Assembleia Municipal, a proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, que abaixo se transcreve:---
---“Considerando que: - A Assembleia Municipal na sua sessão do dia 23 de fevereiro de 2022, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Modelo de Organização Interna e a Estrutura Nuclear dos Serviços do Município do Funchal, composta por 17 departamentos, definindo as designações e competências de cada uma das unidades orgânicas nucleares, conforme dispõe o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 outubro e de acordo com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente) e que foram publicitados pela Deliberação n.º 315/2022, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2022; - A Câmara Municipal do Funchal, em reunião realizada a 10 de

março de 2022, no âmbito da reestruturação dos serviços do Município do Funchal e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal do Funchal na sua sessão de 23 de fevereiro de 2022, aprovou a Estrutura Flexível dos Serviços do Município do Funchal, composta por 52 divisões e 17 unidades, definindo as respetivas designações e competências, conforme dispõe o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 outubro e de acordo com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e que foi publicitada pela Deliberação n.º 402/2022, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 30 de março de 2022; Considerando que: - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais; - O n.º 2 e o n.º 3 daquela disposição legal determinam que o presidente e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, devendo os vogais terem exercido ou estarem a exercer atividade na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica; - Se mostra adequado e conveniente designar também dois membros suplentes para a composição do júri, de modo a garantir a substituição dos membros efetivos em situações

supervenientes de ausências ou impedimentos. Nestes termos, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data, proponho que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), delibere propor à Assembleia Municipal do Funchal a aprovação da designação das personalidades abaixo identificadas para a composição dos Júris dos procedimentos concursais de recrutamento dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, por reunirem os requisitos previstos no n.º 2 e no n.º 3 do referido artigo 13.º. 1. Procedimento para recrutamento do cargo de **Diretor do Departamento de Ambiente**. Presidente – César Esmeraldo Fernandes, Diretor do Departamento Águas do Funchal; Primeiro Vogal Efetivo – Francisco Pedro de Freitas Andrade, Diretor do Departamento de Espaços Verdes e Ação Climática, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo Vogal Efetivo – João Trindade Pereira Neto, Diretor do Departamento de Recursos Humanos; Primeiro Vogal Suplente - Olga Maria Bettencourt Simões Ribeiro Camacho, Chefe da Divisão de

Conservação da Natureza e Alterações Climáticas, do Departamento de Espaços Verdes e Ação Climática; Segundo Vogal Suplente – Susana Maria Rebelo Andrade de Freitas, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos. 2. Procedimento para recrutamento do cargo de **Chefe da Divisão de Orçamento e Controle**, do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial. Presidente – Maribell Rodriguez de Freitas, Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial; Primeiro Vogal Efetivo – João David Fontes Figueira de Araújo, Chefe da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo Vogal Efetivo – João Trindade Pereira Neto, Diretor do Departamento de Recursos Humanos; Primeiro Vogal Suplente – Carla Patrícia Perestrelo Telo, Diretora do Departamento de Fundos, Parcerias e Consórcios; Segundo Vogal Suplente – Dinarte Lino Abreu Teixeira, Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial. 3. Procedimento para recrutamento do cargo de **Chefe da Divisão de Mercados**, do Departamento de Economia, Turismo e Mercados. Presidente – Ana Isabel Brazão Andrade Silva, Diretora do Departamento de Economia, Turismo e Mercados; Primeiro Vogal Efetivo – Ricardo Manuel da Silva Araújo, Chefe da Divisão de Turismo, Protocolo e Eventos, do Departamento de Economia, Turismo e Mercados, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo

Vogal Efetivo – Susana Maria Rebelo Andrade de Freitas, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos; Primeiro Vogal Suplente – João Trindade Pereira Neto, Diretor do Departamento de Recursos Humanos; Segundo Vogal Suplente – Maribell Rodriguez de Freitas, Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial. 4. Procedimentos para recrutamento dos cargos de **Chefe da Divisão de Informação Geográfica** e **Chefe da Divisão de Gestão de Espaços Públicos e Publicidade**, do Departamento de Planeamento Estratégico. Presidente – Ana Rita Lapido Rodrigues Rogado Quintino, Diretora do Departamento de Fiscalização; Primeiro Vogal Efetivo – Isabel Margarida Mendes de Sousa, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico, do Departamento de Planeamento Estratégico, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo Vogal Efetivo – Ricardo Miguel Fernandes Pereira, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, do Departamento de Fiscalização; Primeiro Vogal Suplente – Alice Vaz de Gouveia Jesus, Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística, do Departamento de Fiscalização; Segundo Vogal Suplente – Rui Duarte Pereira Figueira, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística Zona Este, do Departamento de Urbanismo. As notas curriculares dos membros dos júris a designar encontram-se em anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da

Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos”.-----

--- - Colocada à votação, foi aprovada por maioria, com abstenção da Coligação Confiança.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança opta por se abster na Designação do Júri de Recrutamento para os cargos Direção Intermédia de 1º e 2º Grau considerando que deveriam ser convidados elementos externos à autarquia para jurados destes concursos. A Coligação Confiança ressalva ainda a instabilidade que vigora no seio da autarquia, com constantes alterações dos cargos dirigentes”.-----

6 – REGULAMENTOS:-----

----- - **Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho – Versão Final:** -

Acompanhada do respetivo Regulamento, foi presente a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“Considerando que: a) A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 28 de setembro de 2023, e nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento do PMFOCT; b) Na mesma reunião foi igualmente deliberado, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do CPA, submeter o projeto do Regulamento do PMFOCT a consulta pública e audiência das entidades

interessadas; c) A consulta pública foi publicitada pelo Aviso n.º 19474/2023, na 2.ª Série do Diário da República, de 10 de outubro de 2023, página 194 a página 203, tendo a mesma findado no dia 22 de novembro do mesmo ano; d) Os responsáveis pela direção do procedimento concluíram o relatório da consulta pública e o projeto de regulamento, tendo remetido estes documentos à Vereadora com o competente pelouro, em conformidade com a informação que constitui anexo à presente deliberação, sendo parte integrante da mesma. **Face a tudo o que antecede, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte:** 1 – Aprovar o projeto do Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho em anexo e parte integrante da presente deliberação, bem como o relatório da consulta pública que incidiu sobre o mesmo; 2 - Nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, submeter o presente projeto de regulamento à Assembleia Municipal, tendo em vista a apreciação e aprovação por parte daquele órgão deliberativo. 3 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
--- - Colocado à votação, foi deliberado, por maioria, com abstenção

da Coligação Confiança, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do número um do artigo trinta e três, e alínea g) do número um do artigo vinte e cinco do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de dezanove de setembro. O referido regulamento fica a fazer parte integrante desta ata como anexo (B).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A equipa da Confiança abstém-se neste ponto por considerar lesivo das expectativas dos interessados a redução de 18 para 12 meses do programa, bem como a retirada do prémio pecuniário no final do programa e a majoração para os formandos com mais qualificações. Espera ainda que, em sede de Assembleia Municipal, esta situação possa ser corrigida”.-----

----- - **Elaboração do novo Regulamento para os Cemitérios Municipais do Funchal – Início do Procedimento:** - Presente informação da Divisão de Cemitérios – Departamento de Espaços Verdes e Ação Climática (refª I-24943/2023), acompanhada da proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Nádya Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que visa dar início ao procedimento de elaboração do regulamento e que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento dos Cemitérios Municipais ainda em vigor no Município do Funchal, foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 30 de janeiro de

1969, tendo como legislação habilitante o Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968; b) O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, através do n.º 2 do artigo 32.º, veio revogar as normas jurídicas constantes do Decreto supracitado "*e dos regulamentos dos cemitérios que contrariem o disposto no presente diploma*"; c) Face ao contexto atual, impõe-se que os municípios, no estrito cumprimento das suas atribuições e competências, continuem a diligenciar pela adoção de medidas que sejam capazes de responder às novas e variadas exigências em matéria cemiterial, que deverão ser enquadradas em regulamentação própria; d) No Município do Funchal existem quatro cemitérios sob gestão municipal: o Cemitério de Nossa Senhora das Angústias, em São Martinho, os Cemitérios de Nossa Senhora da Piedade, em São Gonçalo, o de Santo António e do Monte; e) O Regulamento ainda vigente no Município do Funchal, datado de 1969, não responde de todo às situações que hoje se colocam no âmbito da gestão dos cemitérios do município, sendo urgente a elaboração de um novo regulamento que defina as linhas orientadoras a aplicar em matéria cemiterial, conforme evidencia a informação 301/DC/2023, de 24/10/2023, da Divisão de Cemitérios, que segue em anexo; f) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de regulamento deve ser submetido a audiência prévia dos interessados sempre que o mesmo contiver

normas que afetem de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; g) A alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA confere a possibilidade de dispensar a audiência dos interessados quando o número dos mesmos seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, o que sucede no presente caso, devendo assim proceder-se a consulta pública. **Face ao que antecede, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte:** 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de elaboração do novo Regulamento dos Cemitérios Municipais. 2. Delegar, nos termos do artigo 55.º do CPA, em especial do n.º 4 da mesma norma, em Susana Maria Barbosa, Chefe da Divisão de Cemitérios, José Jorge de Faria Soares, Chefe da Divisão Jurídica e Marília Rita de Abreu Franquinho, Técnica Superior (Consultora Jurídica) afeta a esta última Divisão, a responsabilidade pela direção do procedimento. 3. Solicitar aos responsáveis pela direção do procedimento que, uma vez elaborado o projeto de regulamento, o submetam o este órgão, tendo em vista habilitá-lo a deliberar a sua aprovação e respetiva submissão a consulta pública. 4. A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para

2021-2025”.-----

--- - Posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

7 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----

----- - **Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis:**

- Em presença do requerimento apresentado (E-59647/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rampa do Pico do Cardo, Entrada 16, n.º 4, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 716/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios,

estão sujeitos a aprovação pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, Série II de 2023-10-09; d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um imóvel sito à Rampa do Pico Cardo, Entrada 16, n.º 4, 9020-186 Funchal, freguesia de Santo António inscrito sob o artigo matricial 6585, com VPT igual a 192.620,00€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento

apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do referido Regulamento; f) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que também se encontra verificado; h) Hodiernamente, os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6585, da freguesia de Santo António, com o VPT de 192.620,00€, destinado à habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é

aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

----- - Perante o requerimento apresentado (E-58445/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rampa Dr. Barreto, 49 BL 2º S, edifício Ethereal, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 712/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI; b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e

promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Em 2023, os requerentes adquiriram a título oneroso uma fração autónoma identificada pela letra “S”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7279, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €119.540,00, destinada à respetiva habitação própria e

permanente; g) À data de aquisição do referido imóvel, os munícipes tinham uma média aritmética simples de idades igual a 37 anos; h) Os requerentes não possuíram dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 17.º todos do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte:** 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de EUR 11.693,52, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição da fração autónoma identificada pela letra “S”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7279, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €119.540,00, destinada à habitação própria e permanente da requerente; 2. Comunicar à AT-

RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em face do requerimento apresentado (E-61466/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho da Achada, n.º 107, Edifício Recanto da Achada, freguesia de São Pedro, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 734/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, submetida pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos

próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais, doravante RJAL; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, doravante Regulamento, *“(…) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas cujo valor patrimonial tributário não exceda € 200.000,00 (duzentos mil euros),*

para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, tendo em vista a aquisição onerosa de uma fração autónoma identificada pela letra “Q”, sita ao Caminho da Achada, n.º 107, Edifício Recanto da Achada, 9000-208 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3369, da freguesia de São Pedro, com um valor patrimonial tributário de €103.602,68, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento apresentado encontra-se instruído com toda a documentação estipulada no artigo 9.º n.º 1 do Regulamento; h) À data de apresentação do requerimento, a média aritmética de idades dos requerentes é de 35 anos; i) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 9.º n.º 1 e artigo 17.º todos do Regulamento; k) O pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, deve ser apresentado em momento anterior à data de aquisição do imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 5.º n.º 2 do

Regulamento, esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 2 e n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição, referente à fração autónoma identificada pela letra “Q”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3369, da freguesia de São Pedro (Funchal), com o valor patrimonial tributário de €103.602,68, e que se destinará à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
----- - Relativamente ao requerimento apresentado (E-51655/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho das Virtudes, n.º 43, Bloco 3 7.º C, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 721/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, submetida pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: ““Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à

habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, doravante Regulamento “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1 do Regulamento); f) Em 2023, os requerentes adquiriram a título oneroso, as frações autónomas identificadas pelas letras “C7B3” e “G-CV”, inscritas na matriz predial urbana sob o artigo 3550, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário, respetivamente, de €104.169,45 e €4.354,35, destinadas à respetiva habitação própria e permanente; g) À data de aquisição do referido imóvel, os munícipes tinham 34 e 37 anos de idade; h) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente,

o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 17.º todos do Regulamento. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de €2.206,88, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição, referente às frações autónomas identificadas pelas letras “C7B3” e “G-CV”, inscritas na matriz predial urbana sob o artigo 3550, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário, respetivamente de €104.169,45 e €4.354,35, destinadas à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
----- - Em presença do requerimento apresentado (E-47045/2023),

solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho da Água de Mel, n.º 63, freguesia de São Roque, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 737/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, submetida pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos

fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, doravante Regulamento “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1 do Regulamento); f) Em 2023, o requerente adquiriu a título oneroso, o prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1358, da freguesia de São Roque, com o valor patrimonial tributário de €25.120,00, destinado à respetiva habitação própria e permanente; g) À data de aquisição do referido imóvel, o munícipe tinha 31 anos de idade; h) O requerente não possui dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão do requerente reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT

e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 17.º todos do Regulamento. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 2 e n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar o requerente melhor identificado em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de €573,40, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos a contar da data de aquisição (2023, 2024 e 2025), referente ao prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1358, da freguesia de São Roque, com o valor patrimonial tributário de €25.120,00, destinado à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em face do requerimento apresentado (E-60568/2023),

solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua Dr. Pita, Edifício Stadium, Bloco 1 A2, 5º esquerdo, Fração autónoma AG, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 722/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, submetida pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de Regulamento Municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento*

Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro de 2022, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 195/2023, pág. 348 a 357, de 09/10/2023 (adiante apenas Regulamento); d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito Regulamento, a solicitar a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um imóvel sito na rua Dr. Pita, Edifício Stadium, Bloco 1 A2, 5.º Esquerdo, Fração Autónoma AG, 9000-160, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com o artigo matricial n.º 5347, com o VPT igual a 158.087,38€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º do Regulamento; f) Da análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os

critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício peticionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado, visto que o requerimento foi apresentado no dia 17/11/2023 e a data para a outorga da escritura está prevista aproximadamente para o dia 15/12/2023; h) Importa referir ainda, que os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal (cfr. Informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento). Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5347, na Rua Dr. Pita, Edifício Stadium, Bloco 1 A2, 5.º Esquerdo, Fração Autónoma AG, 9000-160, freguesia de São Martinho, Funchal, com o VPT de 158.087,38€, destinado à habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente

deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
----- - Em relação ao requerimento apresentado (E-53595/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua 4 de Abril n.º 6, Edifício The Place, Bloco A, Fração Autónoma E, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 739/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal,

constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado *“Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal”*, a decisão do órgão deliberativo, tendo, posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro, aprovado o mesmo; d) O acima mencionado regulamento municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento dos *“(…) critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal”*, sendo que os referenciados benefícios *“(…) apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de*

reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data”; e) O “Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal”, Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2.º série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que “O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023”; f) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, em virtude da aquisição de um imóvel, no passado dia 29/08/2023, sito à Rua 4 de Abril, nº 6, Edifício The Place, Bloco A, Fração autónoma E, 9000-645 Funchal, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito sob o artigo matricial 7314, com VPT igual a 139.340,00€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do referido Regulamento; g) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; h)

Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, em face do início de produção de efeitos do regulamento municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro, requisito este que, também, se encontra verificado; i) Os proprietários do imóvel atestaram que procederam ao cumprimento da obrigação tributária que sobre eles impendia procedendo ao pagamento do IMT, que na presente situação se cifrou no valor total de 3.344,37€; j) Hodiernamente, os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, que no presente caso se cifra em 3.344,37€, referente ao imóvel sito à Rua 4 de Abril, n.º 6, Edifício The Place, Bloco A, Fração autónoma E, 9000-645 Funchal, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito sob o artigo matricial 7314, com VPT igual a 139.340,00€, deduzidos os respetivos valores de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pela AT-RAM; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III.

Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em face ao requerimento apresentado (E-60880/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua 5 de Outubro, n.º 120, 3.º I, freguesia de São Pedro, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 743/DJ/DJ/2023), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à

habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais, doravante RJAL; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, doravante Regulamento, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas cujo valor patrimonial tributário não exceda € 200.000,00 (duzentos mil euros), para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f)

Os interessados, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, subscreveram ao abrigo do sobredito Regulamento, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de pagamento de IMT e IMI, tendo em vista a aquisição onerosa de uma fração autónoma identificada pela letra “I”, sita à Rua 5 de Outubro, n.º 120, 3.º I, 9000-216 Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3522, da freguesia de São Pedro, com um valor patrimonial tributário de €91.981,63, destinada à respetiva habitação própria e permanente; g) O requerimento apresentado encontra-se instruído com toda a documentação estipulada no artigo 9.º n.º 1 do Regulamento; h) À data de apresentação do requerimento, a média aritmética de idades dos requerentes é de 35,5 anos; i) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) A pretensão dos requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 9.º n.º 1 e artigo 17.º todos do Regulamento; k) O pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, deve ser apresentado em momento anterior à data de aquisição do imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento, esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a

Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 2 e n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos a contar da data de aquisição (2024, 2025 e 2026), referente à fração autónoma identificada pela letra “I”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3522, da freguesia de São Pedro (Funchal), com o valor patrimonial tributário de €91.981,63, e que se destinará à habitação própria e permanente dos requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”. -----

8 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:-----

----- - **Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional para a Aquisição e Instalação de um Sistema de Videovigilância para a Cidade do Funchal -**

Ata de Esclarecimentos/Erros e Omissões: - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de resposta aos

concorrentes “GLOONE, Lda.” e “Suministros, Importaciones y Mantenimientos Electrónicos, S.A.”, pelos esclarecimentos/erros e omissões colocados, respeitante ao procedimento mencionado em título. A presente Ata de Esclarecimentos/Erros e Omissões é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”. -----

9 – OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:-----

----- - **Empreitada de “Controlo e Monitorização de Fugas nas Redes de Água Associado ao Sistema de Telegestão existente no Concelho do Funchal – 2ª Fase (Restante Concelho)” – Prorrogação do prazo - Alteração da Minuta da Adenda ao Contrato Avulso n.º 1/2021 e respetiva aprovação – Ratificação de Despacho:** - Perante o respetivo processo e considerando o despacho do Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, que aprovou, ao abrigo do estatuído no número três do artigo trinta e cinco, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, a alteração da redação da alínea e) do Contrato Avulso número 1/2021, referente à empreitada referida em título, solicitado pelo adjudicatário Sociedade “José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A.”, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança ratificar o citado despacho nos termos do disposto previsto no artigo sessenta e um,

do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, retroagindo os efeitos desta ratificação à data do despacho. Deliberou ainda aprovar a Adenda à Minuta do Contrato a celebrar com o referido adjudicatário.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Confiança votam contra esta proposta de alteração à minuta do contrato, por considerarem que se mantém os fundamentos que levaram ao voto contra a segunda prorrogação do prazo desta empreitada, na reunião de câmara de 23 de Novembro de 2023”.-----

----- - **Execução da Empreitada de “Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal – 2ª Fase – Estação de Tratamento Primário” – Substituição de Gestor de Contrato – Aprovação da Minuta do Contrato:** - Em face da informação da Divisão de Contratação Pública (refª 83/DCP/2023), sobre a substituição do gestor do contrato da obra mencionada em título, Dr. Ilídio Américo Silva, por motivo de aposentação, a Câmara deliberou, por unanimidade, nomear para o efeito o Chefe de Divisão, Dr. Jorge Garanito. Mais deliberou aprovar a Minuta do Contrato com o adjudicatário da referida empreitada, Sociedade “AFAVIAS – Engenharia e Construção, S.A.”.-----

---Intervindo sobre este processo, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, exultou o percurso profissional, notável e brilhante, quer como funcionário quer como

dirigente, do Dr. Ilídio Américo Silva, ao serviço da Câmara Municipal do Funchal.-----

10 - DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL:-----

----- - **Caminho da Lombada, freguesia de São Martinho:** -

Acompanhado do restante processo, foi presente e aprovado, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“Considerando que: a) o Caminho da Lombada sofreu no passado uma alteração ao seu traçado que visou corrigir uma curva muito pronunciada, tendo tal reposicionamento levado ao abandono de parte do leito dessa artéria municipal, localizada na freguesia de São Martinho; b) Por força do acima referido, essas parcelas sobrantes encontram-se integradas no domínio público municipal; c) As mesmas não revelam interesse ou funcionalidade para o Município de acordo com a informação do Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos, com a referência DMIE 76/2020; d) Impõem-se, face às regras da boa gestão pública, que as entidades públicas diligenciem pela melhor rentabilização do seu património, nos termos da lei; e) Tratando-se de área sujeita ao regime da dominialidade não poderão as parcelas sobrantes ser objeto de alienação, sem que previamente se mostrem transferidas para o domínio privado do Município; f) Nada

obsta a que se proceda à sua desafetação, integrando a área remanescente no domínio privativo do Município do Funchal, tendo em vista a sua subsequente regularização registral, matricial e cadastral. **Assim:** Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas ccc) e qq) do número 1, do artigo 33.º, e alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e ainda nos termos do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, submeter a deliberação à Assembleia Municipal de desafetação do domínio público de uma parcela de terreno com a área de 210 m2, localizada ao Caminho da Lombada, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que confronta a Norte, Sul e Leste com Isabel Rita Correia Santos e Oeste com o Caminho da Lombada, melhor identificada a cor cinzenta na planta parcelar que faz parte integrante da presente deliberação”.

---Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou quem definiu a fragmentação das parcelas, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que “as parcelas não foram fragmentadas, está sim incluído no processo o levantamento topográfico solicitado ao município e que ele próprio fragmentou, mas a deliberação não é nesse sentido mas sim de desafetação do domínio público de uma parcela de terreno com a área de 210 m2 que posteriormente será alvo de uma hasta pública, sendo que os proprietários confinantes terão direito de preferência”.

---Tomando a palavra e sobre esta matéria, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, aludiu ao cuidado neste processo e reforçou que está em causa a desafetação de uma parcela, não estando ainda estudada qualquer fragmentação da mesma.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Confiança vota contra a proposta por considerara que, por princípio não devemos alienar parcelas do domínio público municipal. Defende ainda que, a área em causa, que se encontrar atualmente ocupada ilegalmente e amurada por um privado, deveria manter-se na esfera municipal, repondo o seu acesso público e construindo um espaço para usufruto de toda a população”.-----

11 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS/Autorização e Pagamentos:-----

----- - **“Subsídio Municipal ao Arrendamento”:** - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (ref^a I-27759/2023) aprovar a atribuição do “Subsídio Municipal ao Arrendamento” às candidaturas apresentadas, de acordo com a lista anexa à referida informação, com o valor total de € 12.285,00 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco euros).-----

----- - **Apoio à Natalidade e Família (ANF):** - A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (ref^a I-27644/2023), aprovar a atribuição do “Apoio à Natalidade e Família (ANF)” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à mencionada informação, com

o valor total de € 42.264,50 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos).-----

----- - **Comparticipação Municipal em Medicamentos**: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (ref^a I-27772/2023) aprovar a atribuição de “Comparticipação Municipal em Medicamentos” às candidaturas apresentadas, de acordo com a lista anexa à referida informação, com o valor total de € 25.730,00 (vinte cinco mil, setecentos e trinta euros).-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, deu por encerrada a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 929/2023, publicada nos locais de estilo.